



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.957 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a criação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e regulamenta o CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE PEDREIRA, e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, a Criação do **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 355.118,41 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezoito reais e quarenta e um centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Pedreira por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II

Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

Art. 3º Fica criado o **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** da Lei Emergencial Aldir Blanc, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito por meio de portaria, e que será presidido pelo Secretário de Cultura, tendo as seguintes atribuições:

I - acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e

III - analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Pedreira, conforme orientações do Governo Federal.

Art. 4º O Comitê a que se refere este capítulo será composto por 2 (dois) membros de cada Secretaria abaixo listada, sendo um titular e um suplente:

- I. Secretaria de Cultura
- II. Secretaria de Finanças;
- III. Controle Interno; e



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único O Comitê a que se refere este capítulo será composto, ainda por 6 (seis) membros de Organizações da sociedade civil, preferencialmente da área artístico-cultural, sendo três titulares e seus respectivos suplentes, podendo eles pleitear os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc desde que se abstenham do voto, parecer ou avaliação de seus próprios pedidos ou projetos.

Art. 5º O Prefeito Municipal poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Comitê.

Art. 6º O referido Comitê será extinto com a aprovação da prestação de contas final dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO III

Do Cadastro municipal de artistas e agentes, espaços, empresas, entidades, cooperativas, grupos, coletivos e eventos culturais de Pedreira.

Art. 7º A Secretaria de Cultura utilizará como base de dados os cadastros realizados pelos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na aba “Cadastro Artistas” disponível no link <https://pedreira.sp.gov.br/paginas/portal/paginaInterna?id=100>

Art. 8º Conforme artigo 2º, §8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 9º O sistema para cadastramento deverá permanecer disponível para novas inscrições a qualquer tempo, contudo, para obedecer ao cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

organizar a distribuição dos recursos, será instituída a data limite de 04 de setembro para projeção dos gastos dos recursos aos beneficiados inscritos neste cadastro.

§1º Para o pagamento de novos beneficiados o mesmo estará sujeito a disponibilidade de Recursos até o Limite que estabelece a Lei. Nº 14017/2020.

§2º O Sistema de Cadastramento ficará aberto para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 10 Regramentos específicos dos Recursos provenientes da Lei serão realizados por meio de Regulamentação Municipal explicitados através de seus instrumentos legais.

Art. 11 Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura e pareceres do Comitê Gestor, que poderão consultar o corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 03 de setembro de 2020

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos